

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E ATACADO DE PNEUS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. nº 17.288.175 e CPF nº 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande - SP, e a empresa ATACADO DE PNEUS LTDA, com sede na Rua Padre Raposo, nº 317, na cidade de Mooca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.432.117/0001-23, doravante denominada Contratada, representada neste ato por MARCELO LUCIANI FILHO, portador do RG nº 9.036.462/SSP/SP, inscrito no CPF nº 846.354.018-04, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2012. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os produtos nas especificações e quantidades abaixo discriminadas e conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial nº 01/2012 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Quantidade	Especificações do Objeto	R\$ Unit.	R\$ Total
01	08	Pneus Lameiro 1000/20	698,00	5.584,00
14	08	Pneus 900x20-14 lonas lameiro	598,00	4.784,00

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a entregar os objetos deste contrato no almoxarifado central, na Rua Jacyra Landim Story s/n – centro do Município de Ribeirão Grande, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme constante na ata de sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos na cláusula primeira e para a totalidade de período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa

02.01.00	Departamento de Governo e Infraestrutura
02.01.01	Gabinete do Diretor e Dependencias
33.90.30	Material de Consumo (F. 16)
02.03.00	Departamento Operacional e Serviços Públicos

3.3.90.30	Material de Consumo (f.56)
02.04.01	Gabinete do Diretor Departamento Educação, Esportes e Cultura
3.3.90.30	Material de Consumo (ficha 65)
02.04.02	Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB
3.3.90.30	Material de Consumo (ficha 78)
02.04.03	Coordenadoria de Ensino Infantil - NÃO FUNDEB
3.3.90.30	Material de Consumo (ficha 91)
02.05.01	Gabinete do Diretor Departamento de Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo (ficha 140)
02.06.01	Gabinete do Diretor e Dependencias - Dep. Agropecuaria
3.3.90.30	Material de Consumo (ficha 154)
02.07.01	Gabinete do Diretor Assistência Social
3.3.90.30	Material de Consumo (ficha 165)

...do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos à quantidade do objeto fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado (Banco Itaú – Agencia 4510 – Conta Corrente 64510-6)

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro do ano corrente a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações do Contratado:

- Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 26 de março de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

MARCELO LUCIANI FILHO – Proprietário
ATACADO DE PNEUS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPG:

Nome:
RG:
CPF:

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE</p>
--	---

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 023/2012 - PP 02/12
